



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, na estrutura da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno da Administração Pública, na estrutura da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com a competência de assistir direta e imediatamente o Secretário de Estado da Administração no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa dos direitos e obrigações da legislação e a Gestão do Pessoal Civil do Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno da Administração Pública é o principal organismo, incumbido de preservar os padrões de legalidade, moralidade e publicidade dos atos de Gestão de Pessoas, realizados pela Administração Pública do Executivo Estadual.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno da Administração Pública no exercício de sua competência e para a consecução de seus objetivos, cabe dar maior transparência e eficiência no Poder Executivo e com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade com fins específicos de:

I - na atividade de triagem de ingresso e saída de pessoas, veículos, bens e mercadorias;

II - no acompanhamento das condições de qualidade dos serviços e dos produtos e atos de pessoal, quantitativos de cargos, controle das nomeações e exonerações;

III - na feitura de estatísticas e na contabilização física e financeira, editais, processo seletivo simplificado e cumprimento de metas previstas no plano plurianual a execução dos programas de governo e do orçamento do estado;

IV - nos registros do pessoal, de seus dados cadastrais, situação funcional dos servidores ativos e inativos e suas remunerações junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V – no Controle Interno como conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

VI - no minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos e fatos administrativos fatos contábeis da folha de pagamento, identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada os registros de acordo com as orientações e normas legais e se está de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;

VII – no supervisionamento as medidas adotadas pelos poderes constituídos no total da despesa com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - na realização de outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, recomendar os ajustes necessários com vistas à eficiência operacional.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será dirigido por um Coordenador Técnico de Controle Interno, um Assistente de Controle Interno, uma equipe Técnica, Secretária e Motorista, designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico em Controle Interno poderá requisitar, por período certo e determinado para integrarem a equipe do Sistema de Controle Interno, funcionários e servidores especializados em diversas áreas de suas competências e formação funcional, pertencentes aos Quadros da Administração Direta.

Art. 4º. O Coordenador Técnico de Controle Interno, no exercício de sua competência, cabe especialmente, à atividade de supervisão, coordenação, controle e execução, em grau de mediana complexidade, relativas aos programas de trabalho do governo e a administração orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e auditoria compreendendo o acompanhamento das atribuições que integram a estrutura organizacional básica na SEAD.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno apresentará ao Secretário de Estado da Administração, periodicamente ou quando o motivo assim exigir, relatório sucinto dos procedimentos adotados.

Art. 6º. Ficam criados no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEAD, os cargos de Direção Superior, constantes do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAD.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior criados na Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Técnico em Controle Interno	01	CDS-16
Assistente de Controle Interno	01	CDS-15
Equipe do Sistema de Controle Interno	04	CDS-13
Secretária do Coordenador Técnico	01	CDS-12
Motorista	01	CDS-10
TOTAL	08	